



**UNIVERSIDADE
FEDERAL DA
PARAÍBA**



**GENERAL ACADEMIC COOPERATION AGREEMENT
BETWEEN THE
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
AND
SYRACUSE UNIVERSITY**

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA, hereinafter referred to as **UFPB**, a Higher-Education Institution recognized by means of the Federal Law 3.835, of 13 December 1960, taxpayer identification CNPJ under no. 24.098.477/0001-10, with head office located at Prédio da Reitoria – Campus I, Cidade Universitária, Castelo Branco – 58.051-900 – João Pessoa – Paraíba – Brazil, represented by its Rector, **Professor Doctor Margareth de Fátima Formiga de Melo Diniz**, as published in the Diário Oficial da União (Official Federal Gazette), section 02, edition 217, p. 01, of November 11, 2016.

And **SYRACUSE UNIVERSITY**, a not-for profit educational corporation existing under the laws of New York with its principal campus and office located at 900 South Crouse Avenue – in Syracuse, NY 13244, hereinafter referred to as **SYRACUSE**, represented by its Vice Chancellor and Provost, **Professor Michele G. Wheatly**.

Based on the mutual understanding of the importance of fostering scientific, technological and cultural cooperation and on the desire to strengthen such cooperation seeking mutual benefits, the UFPB and the SYRACUSE have agreed to the terms of this General Cooperation Agreement (this “Agreement”) consisting of the following

CLAUSES

FIRST – Subject to availability of funds and approval of underlying terms, both institutions commit to exploring opportunities for cooperation in all fields of teaching, research and extension, considered of common interest.

SECOND – In order to reach the aims of the agreement indicated in the above clause, the parties accept to consider the following forms of cooperation:

- a) The interchange of teaching staff, researchers and technical staff;
- b) Student mobility of all levels, including doctoral;
- c) Development of common research projects and teaching activities;

- d) The organization of courses, conferences, seminars, and scientific meetings arranged by mutual agreement;
- e) The interchange of scientific documentation and publications and data transmission networks;
- f) Establishment of double and joint graduate degrees, and co-tutoring of doctoral thesis, considering the legislation applicable to each institution;
- g) Other forms of cooperation agreed upon by the parties.

THIRD – This Agreement is a non-binding statement of the present intent of the institutions and does not in itself create any responsibility or obligation of either institution, other than as set forth in the Fifth, Sixth, and Seventh clauses. Each cooperation activity that may be implemented under this Agreement will be undertaken pursuant to a written addendum that will contain the specific terms and conditions governing the activity and will be signed by duly authorized officers at both institutions. The two institutions must mutually agree upon these terms and conditions on a case-by-case basis. To the extent any terms in such a written addendum conflict with the terms herein, the terms in the written addendum shall control.

FOURTH – Each institution will designate a lead person responsible for the supervision of the activities provided for in this Agreement.

FIFTH – The parties may refer to public or private institutions, be they national or international, to obtain the necessary resources to finance – the whole or part of – the activities conducted under the framework of this Agreement, whenever necessary. Should one of the institutions identify a party with whom they will partner in order to conduct the activities or receive financing, the institution shall provide notice of such relationship to the other.

SIXTH – Both institutions agree to hold confidential any information or products that result from research projects, as well as any information that is not public domain that they could have access to under the framework of this Agreement, subject to terms set forth in any activity specific addendum.

SEVENTH – The parties agree that publications (such as papers, brochures, etc.), as well as co-productions and diffusions object of this agreement, will be done by mutual consent, subject to terms set forth in any activity specific addendum.

In the same way, both institutions agree that intellectual and industrial property that result from actions developed under the framework of this agreement will be owned by the part whose personnel have conducted the work. In case of joint work, the parts shall divide the ownership of the rights according to their participation in the related activities. The parties agree to always acknowledge the people who took part in the development of the work.

In any event, any publicity or use of the other institution's trade name or identifying marks shall be agreed upon in advance by that institution.

EIGHTH – The parts agree that their employees or members designated to jointly conduct any action will remain under the direction or dependence on the party they are originally legally bound, regardless of conducting their work in facilities of the other institution, if and when designated. Each one of the institutions will take their responsibility and, in no case will they be considered a joint or substitute employer. Neither party shall hold itself out as having the authority to bind the other.

NINTH – It is agreed that neither party will be held responsible for property damage or financial loss that may result by force majeure or fortuitous events that may bring to a halt the activities provided for in this Agreement or its addenda. The activities may be resumed in the same conditions and circumstances until their full completeness when the causes that motivated their suspension disappear.

TENTH – This Cooperation Agreement shall remain in force for a period of five (5) years from the date of its last signature. Upon expiration it may be renewed for the same length of time upon written communication and by signing a new agreement. This agreement may only be amended on the parties' written mutual consent. Amendments will remain in force on the date of the latest signature. Either party can terminate the Cooperation Agreement by informing the other part expressly in writing three (3) months prior to the date proposed for expiration. In the event of such termination, all activities already started shall be allowed to proceed to their natural conclusion.

ELEVENTH – This Agreement has been signed in good faith; therefore, the cooperating institutions agree to settle amicably any dispute arising from the interpretation of this Agreement or any of the related addendums.

The representatives of both institutions herein sign this General Cooperation Agreement by producing four (4) original documents, two (2) in Portuguese and two (2) in English, of identical layout and content.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

SYRACUSE UNIVERSITY



A handwritten signature in black ink, which appears to read "Michele G. Wheatly", is written over the printed name and title.

Prof. Dr. Michele G. Wheatly
Vice Chancellor and Provost

Syracuse, 5 February 2019



**UNIVERSIDADE
FEDERAL DA
PARAÍBA**



**ACORDO GERAL DE COOPERAÇÃO ACADÊMICA
ENTRE A
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
E A
SYRACUSE UNIVERSITY**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA**, a seguir denominada **UFPB**, uma instituição de Educação Superior reconhecida pela Lei Federal nº 3.835, de 13 de Dezembro de 1960, CNPJ nº 24.098.477/0001-10, cuja reitoria se encontra na Cidade Universitária – Campus I – Prédio da Reitoria – Castelo Branco – 58.051-900 – João Pessoa – Paraíba – Brasil, legalmente representada por sua Reitora, **Professora Doutora Margareth de Fátima Formiga de Melo Diniz**, legitimada para este ato em virtude das atribuições que tem conferido segundo a publicação no Diário Oficial da União, seção 02, edição 217, p. 01, de 11 de novembro de 2016.

E a **SYRACUSE UNIVERSITY**, corporação sem fins lucrativos atuando no campo da educação existente e atuando de acordo com as leis de Nova Iorque, com sede em 900 South Crouse Avenue – Syracuse, NY 13244, doravante denominada **SYRACUSE**, representada por sua Vice-Reitora, **Professora Michele G. Wheatly**.

Considerando que o desenvolvimento da cooperação acadêmica, científica e cultural é benéfico para ambas às instituições, e desejando reforçar essa cooperação, a UFPB e a SYRACUSE, concordam em celebrar o presente Acordo Geral de Cooperação (doravante “Acordo”), que se regerá pelas seguintes

CLÁUSULAS

PRIMEIRA – Sujeito à disponibilidade de fundos e à aprovação dos termos subjacentes, as instituições parceiras acordam que o objeto do presente instrumento é o de explorar oportunidades de cooperação em todas as áreas do ensino, extensão e da pesquisa consideradas de interesse mútuo.

SEGUNDA – Com o fim de executar a cláusula anterior, as partes aceitam que poderão considerar as seguintes formas de cooperação:

- a) Intercâmbio de professores, pesquisadores, pessoal administrativo e estudantes de todos os ciclos;
- b) Desenvolvimento conjunto de atividades de ensino e pesquisa;
- c) Organização e participação em seminários, conferências, oficinas e outros encontros acadêmicos;
- d) Publicação conjunta de relatórios de pesquisa, artigos, livros, etc.;
- e) Intercâmbio de material e publicações acadêmicas;

m *Melo*

- f) Realização de programas de dupla titulação ou titulação conjunta em co-tutela de tese, obedecida a legislação de cada instituição;
- g) E o que mais acordarem as partes.

TERCEIRA – Esse Acordo é uma declaração não-vinculativa da presente intenção das instituições e não gera nenhuma responsabilidade ou obrigação de nenhuma das partes, além daquelas descritas nas cláusulas Quinta, Sexta e Sétima. Cada forma de cooperação que possa vir a ser implementada com base na cláusula anterior deste Acordo deverá ser formalizada através de convênios específicos por escrito anexados ao presente, e deverão conter os termos específicos e as condições que regerão tais atividades, bem como as assinaturas dos responsáveis por ambas instituições. Ambas as instituições deverão estar de acordo com tais termos e condições caso a caso. Para o caso de que quaisquer termos constantes no referido *adendum* sejam conflitantes com os termos dispostos neste documento, os termos do *adendum* deverão prevalecer.

QUARTA – Cada instituição designará uma pessoa oficialmente responsável pelas atividades desenvolvidas com base no presente Acordo.

QUINTA – As partes poderão recorrer a instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, para a obtenção dos recursos necessários para financiar, total ou parcialmente, o desenvolvimento das atividades que se realizem sob o marco do presente Acordo, quando o considerarem necessário. Caso uma das instituições identifique um parceiro para possibilitar a condução das atividades ou o recebimento de financiamento, a instituição deverá informar a outra sobre tal relacionamento.

SEXTA – As partes acordam expressamente manter a confidencialidade da informação e dos produtos que resultem dos projetos de pesquisa, assim como de toda a informação que não seja de domínio público e a que poderiam ter acesso no marco deste Acordo, sujeito aos termos previstos em qualquer *adendum* referente a uma atividade específica.

SÉTIMA – As partes concordam que as publicações de diversas categorias (artigos, folhetos, etc.), assim como as co-produções e difusões objeto do presente instrumento, se realizarão de comum acordo, sujeito aos termos previstos em qualquer *adendum* referente a uma atividade específica.

Da mesma forma, concordam que a titularidade dos direitos de propriedade intelectual e industrial que resultem das ações desenvolvidas no marco do presente Acordo, corresponderá à parte cujo pessoal tenha realizado o trabalho. Se for produto de um trabalho conjunto, as partes dividirão a titularidade dos direitos de acordo com sua participação nas atividades. Em todos os momentos, as partes outorgarão o devido reconhecimento às pessoas que participaram no desenvolvimento das mesmas.

No caso em que uma das partes deseje utilizar a informação ou resultados de uma investigação proporcionada pela outra parte em uma publicação própria, deverá solicitar previamente a esta, uma autorização escrita e ajustar-se às disposições legais da matéria. Fica expressamente entendido que as partes poderão utilizar-se dos resultados obtidos nas atividades amparadas pelo presente instrumento, em suas tarefas acadêmicas e para fins de difusão, desenvolvimento institucional e aprovação acadêmica que corresponda.

A qualquer tempo, qualquer publicidade, uso do nome ou marcas que identifiquem a outra instituição deverá ser aprovado antecipadamente pela instituição.



OITAVA – As partes concordam que os funcionários ou membros de cada uma delas que sejam designados para a realização conjunta de qualquer ação, continuarão de forma absoluta sob a direção ou dependência da parte com a qual tenham estabelecido sua relação trabalhista, independentemente de estar prestando seus serviços em instalações da outra instituição para a qual foram designados, por fim, cada uma delas assumirá sua responsabilidade e, em nenhum caso serão consideradas empregadores solidários ou substitutos. Nenhuma das partes terá o poder de vincular a outra.

NONA – Fica expressamente acordado que nenhuma das partes terá responsabilidade civil por danos e prejuízos que possam ocorrer por motivo de força maior ou casos fortuitos que possam impedir a continuidade das atividades previstas no presente Acordo ou seus instrumentos derivados, podendo ser retomadas nas mesmas condições e circunstâncias quando desaparecerem as causas que motivaram sua suspensão, até sua conclusão total.

DÉCIMA – O presente acordo entrará em vigor na data de sua última assinatura e terá validade por um período de cinco (5) anos, ao término do qual poderá ser renovado por períodos iguais, mediante comunicação por escrito das partes e a assinatura do documento correspondente. O presente acordo pode ser revisado ou modificado a qualquer momento, desde que feito por acordo mútuo por escrito dos representantes autorizados das partes. As modificações obrigarão as partes a partir da data de sua assinatura. Da mesma forma, poderá ser rescindido unilateralmente mediante aviso por escrito à outra parte, com antecedência mínima de três (3) meses à data determinada para tal efeito. Essa decisão não afetará as atividades acadêmicas em desenvolvimento, que deverão continuar até o seu término, conforme o programa, termos e calendário acordados originalmente.

DÉCIMA PRIMEIRA – O presente Acordo é assinado num espírito de boa fé e cooperação, razão pela qual as instituições convenientes concordam em resolver, de forma amigável, qualquer controvérsia advinda da interpretação, formalização e cumprimento do mesmo ou qualquer uma das *adenda* a ele vinculadas.

Os representantes das instituições assinam o presente Acordo Geral de Cooperação em quatro vias originais, sendo duas (2) em português, e duas (2) em inglês, de igual forma e teor.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

SYRACUSE UNIVERSITY



Prof. Dr. Michele G. Wheatly
Vice Chancellor and Provost

Syracuse,

5 February 2019